



PREF. MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
AV. MOISÉS RODRIGUES, 566
01612622/0001-33

Id:030E5804009119E4

Exercício: 2021

DECRETO Nº 8, DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.11

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$49.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		49.000,00	
03 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA		
122	15.451.0361.1020.0000 CONST. E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS	25.000,00	
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 001 00	
	001 Recursos Ordinários		
	100 000 Geral		
05 01 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
432	10.301.0210.2063.0000 ADM. MUN. DE SAUDE E SANEAMENTO	5.000,00	
	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 001 00	
	001 Recursos Ordinários		
	300 000 Saúde		
05 02 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S		
448	10.301.0204.2093.0000 PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA-PSF	14.000,00	
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 214 00	
	214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
	115 000 Recursos Vinculados		
489	10.301.0204.2129.0000 Manutenção das Ações da Academia de Saúde	5.000,00	
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 214 00	
	214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
	115 000 Recursos Vinculados		

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00	GABINETE DO PREFEITO		
21	04.122.0026.1004.0000 CONSTRUÇÃO E REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA	-5.000,00	
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001 Recursos Ordinários		
	100 000 Geral		

DECRETO Nº 8, DE 01 DE MARÇO DE 2021 - LEI N.11

02 01 00	GABINETE DO PREFEITO		
22	04.122.0026.1042.0000 AQUISIÇÃO DE VEICULOS	-5.000,00	
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001 Recursos Ordinários		
	100 000 Geral		
23	04.122.0026.2005.0000 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	-4.000,00	
	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001 Recursos Ordinários		
	100 000 Geral		
31	04.122.0028.1062.0000 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	-5.000,00	
	4.4.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo: 1 001 00	
	001 Recursos Ordinários		
	100 000 Geral		
03 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA		
127	15.451.0361.1022.0000 CONST. REST. DE OBRAS PUBLICAS MUNICIPAIS	-25.000,00	
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 510 00	
	510 Outras Transferências de Convênios da União		
	110 000 Convênios		
04 02 00	FUNDO DE MANUT.E DESENVOL.DA EDUC.BÁSICA-FUNDEB		
417	12.367.0321.2115.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL-40%	-1.000,00	
	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 117 00	
	117 Transferências do FUNDEB - Complementação da União		
	240 000 FUNDEB - Outros		
05 02 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - F.M.S		
446	10.301.0204.2093.0000 PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA-PSF	-4.000,00	
	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 214 00	
	214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern		
	115 000 Recursos Vinculados		

Anulação (-)

-49.000,00

Artigo 30.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE CARVALHO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
958.995.023-04

BETÂNIA DO PIAUÍ, 01 de março de 2021

MARIZ E ASSOCIADOS LTDA
CONTADOR CRC/PI 000060/O-9
013.804.353-15

FABIO DE CARVALHO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0B61F8D631CD187A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.612.622/0001-33



DECRETO nº 016/2021.

Declara **Situação de Emergência** nas áreas urbana e rural do Município de Betânia do Piauí-PI, Estado do Piauí, afetadas por **SECA - COBRADE 1.4.1.2.0, conforme IN/MDR Nº 36/2020.**

O Senhor **FABIO DE CARVALHO MACEDO**, Prefeito do Município de Betânia do Piauí-PI, localizado no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que a irregularidade na distribuição pluviométrica e a acentuada queda desde 2011, em toda a área territorial do município de Betânia do Piauí-PI, caracterizando no nível S2 - Seca, conforme relatório do Monitor de Seca/ANA.

Considerando que o município não possui sistema de abastecimento de água e nem barragem de grande porte, que a população depende do abastecimento através de carros pipa na zona rural e urbana do Município por todo o período do ano.

Considerando que os poços tubulares do município situam-se na região de cristalino com vazão ínfima e qualidade inapropriada para o consumo humano;

Considerando que o reduzido período chuvoso tem propiciado a perda de mais de 90% da agricultura familiar, ademais ocasionando escassez nas pastagens para os rebanhos;

Considerando que é do município a competência para a preservação do bem-estar da população nas localidades atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação combater e mitigar os efeitos das situações de anormalidades;

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil no qual relata as ocorrências adversas é favorável à Decretação de Situação de Emergência

Considerando a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE nº 1.4.1.2.0 - Seca

Considerando, finalmente o agravamento da situação já evidenciada em anos anteriores;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas urbana e rural de todo o território do município de Betânia do Piauí-PI.

Art. 2º - As despesas decorrentes de ações preventivas deste decreto decorrerão da Dotação Orçamentária de reserva de contingência, autorizando-se o desencadeamento de ações emergenciais de respostas aos desastres, até o restabelecimento da normalidade.

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade
(*Continua na próxima página*)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.612.622/0001-33

pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 180 (Cento e Oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (31.05.2021).

FABIO DE CARVALHO MACEDO
Prefeito Municipal
Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 050.995.023-04
RG: 2226882 SSP/PI
Prefeito 2021/2024

Id:05D4E2F4BBA5187E

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Avenida Getúlio Vargas, 442, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

DECRETO nº. 12 /2021.

"Dispõe sobre a prorrogação das medidas de prevenção e enfrentamento ao avanço do Novo Coronavírus e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de FLORES DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, Excelentíssimo Senhor EVANDRO FERREIRA DA COSTA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 90, inciso IV e XXVIII da Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente e;

CONSIDERANDO, as orientações emitidas pela Organização Municipal da Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde, bem como as recomendações do Governo do Estado do Piauí, todos com o objetivo de adotar medidas de prevenção ao avanço do Novo Coronavírus (COVID-19); de acordo com o Decreto Estadual nº 19.445.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica determinado o fechamento dos bares restaurantes e similares até as 22:00 horas, até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 2º- Fica mantido o fechamento total dos bares restaurantes e similares nos dias de domingo.

Art. 3º- Fica proibido o uso de som automotivo de qualquer natureza no município.

Art. 4º- O não cumprimento do decreto acarretará em multas para quem infringir o mesmo de acordo com a Lei do Covid 19 municipal de 08/05/2020, que tem multa para pessoa física de R\$ 300,00 reais até 3.000,00 tres mil reais e pessoa jurídica de R\$ 1.000,00 hum reais ate R\$ 10.000,00 dez mil reais.

Registre-se e, publique-se no mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito, 31 de Maio de 2021.

Evandro Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Id:10EF0EB7A7F51D86

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ
Avenida Getúlio Vargas, 442, Centro, Flores do Piauí CEP: 64.815-000 CNPJ:06.554.158/0001-90

DECRETO nº. 13 /2021.

"Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao avanço do Novo Coronavírus e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Flores do Piauí, Estado do Piauí, EVANDRO FERREIRA DA COSTA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, as orientações emitidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pelo Ministério da Saúde, bem como as recomendações do Governo do Estado do Piauí, todos com o objetivo de adotar medidas de prevenção ao avanço do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que junho é um mês festivo, iniciando-se com o festejos do Padroeiro do Município, Santo Antônio, e seguindo com as festas juninas, o que requer adoção de medidas restritivas para evitar a proliferação do vírus.

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a proibição do funcionamento das atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e similares, do dia 1º de junho/2021 até o dia 15 de junho/2021 a partir das 22:00 horas.

Parágrafo único. Nos Domingos constantes nas datas dos dias 06 e 13 de Junho ficam terminantemente proibidas as atividades dos estabelecimentos referidos no caput do artigo.

Art. 2º - No mesmo período descrito no art. 1º, fica proibido, em todo o Município, zona urbana e rural, a realização de festas, shows, eventos, uso de paredões de som automotivo ou mecânico, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Parágrafo único. Entre os dias 1º a 13 de junho, será permitido, o uso de som mecânico ou automotivo, exclusivamente pela igreja católica, durante a programação dos festejos de Santo Antonio no horário das missas.

Art. 3º- O não cumprimento do decreto acarretará em multas para quem infringir o mesmo de acordo com a Lei Municipal nº. 36, de 08/06/2020.

Art. 4º- Revoga-se o Decreto Municipal nº. 12, de 31/05/2021.

Art. 5º- Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado ou ampliado a qualquer momento, conforme o interesse público.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura, Órgãos Públicos, em todos os locais públicos, estabelecimentos comerciais referidos no artigo 1º, bem como nos grupos de WhatsApp, e no Diário Oficial dos Municípios.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2021.

Evandro Ferreira da Costa
PREFEITO MUNICIPAL